MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CÂMPUS CONCÓRDIA
CURSO DE AGRONOMIA - BACHARELADO

ATO NORMATIVO N° 002 – NDE AGRONOMIA/2019

Dispõe sobre o regulamento para o Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Agronomia.

O Presidente e os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Concórdia resolvem:

ESTABELECER o regulamento do Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Agronomia do Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Concórdia.

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O presente documento regulamenta as atividades de estágio curricular obrigatório, supervisionado, dos discentes regularmente matriculados no curso de Graduação em Agronomia do IFC – Campus Concórdia.

CAPÍTULO I – DAS BASES LEGAIS

Art. 2º - A regulamentação constante neste documento está de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Agronomia (Resolução CNE/CES 01, de 02 de fevereiro de 2006, Parecer CNE/CES nº 306 de 07 de outubro de 2004), com o PPC do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia, com o Plano de

Desenvolvimento Institucional (PDI), com a Orientação Didática dos Cursos Superiores do IFC e com a Resolução nº 17 do Conselho Superior de 15 de maio de 2013 (Regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional, Científica e Tecnológica do IFC).

CAPÍTULO II – DO CONCEITO

Art. 3º - O estágio é uma atividade acadêmica e constitui-se do "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho" (Lei 11.788).

Parágrafo único. Entende-se que toda e qualquer atividade de estágio relacionada ao curso de Agronomia do IFC Campus Concórdia é necessariamente curricular e supervisionada, assumida intencionalmente pelo IFC.

Art. 4º - O estágio curricular da Agronomia do IFC – Campus Concórdia será obrigatório, conforme definido no currículo pleno do PPC deste curso e atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Agronomia.

§ 1º. O discente deverá se matricular na atividade “Estágio curricular” da matriz curricular do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia, oferecida na décima fase do curso.

§ 2º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I- Matrícula e frequência regular do educando no curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia, atestados pela instituição de ensino;

II- Celebração de “Termo de compromisso” (Apêndice I) entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 5º - O estágio supervisionado, como procedimento didático-pedagógico e ato educativo intencional do IFC, visa o "aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho" (Lei n° 11.788), de maneira a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Engenharia, e possibilitando:

I- Experiência ao aluno, para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho;

II- Promoção da articulação e da transição da instituição de ensino para o mundo do trabalho;

III- Adaptação social e psicológica do aluno à sua futura atividade profissional;

IV- Orientação do aluno na escolha da sua especialização profissional.

Art. 6º - Além das finalidades mencionadas no artigo 5°, a realização da atividade "Estágio curricular", com frequência e aproveitamento suficientes, é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - De acordo com a Lei 11.788, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente. A seguir, estão indicadas as partes envolvidas com as respectivas atribuições:

§ 1º. **Núcleo Docente Estruturante (NDE):** Compete ao NDE da Agronomia:

I- Formular e propor políticas e propostas de estágio;

II- Elaborar e atualizar o regulamento de estágio;

III- Avaliar o processo de estágio;

IV- Designar o(s) docente(s) responsável(is) pela atividade “Estágio curricular”.

§ 2º. **Docente(s) responsável(is) pela atividade “Estágio curricular”:** Compete a um ou mais docentes do curso de Agronomia, com formação na área de Agronomia ou afins, e escolhido(s) pelo NDE do curso, responsabilizar-se pela atividade e:

I- Organizar, operacionalizar, apoiar e supervisionar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do estágio curricular obrigatório;

II- Designar, em conjunto com o corpo docente do curso, os professores orientadores dos discentes matriculados na atividade “Estágio curricular”;

III- Promover reuniões com os acadêmicos que estão desenvolvendo o estágio curricular obrigatório para a apresentação de normas e regras do curso e da Coordenação Geral de Extensão (CGEX);

IV- Definir e divulgar as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do estágio curricular obrigatório;

V- Receber a versão final dos relatórios de estágio, que deverão ser entregues pelos discentes na forma eletrônica (PDF), e compilar os documentos em um CD/DVD que deverá ser encaminhado para a CGEX.

§ 3º. **Do docente orientador do “Estágio curricular”:** Compete a um docente do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia, com formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em Agronomia ou áreas afins, escolhido pelo docente responsável pela atividade “Estágio curricular”, em conjunto com o acadêmico, em todos os aspectos e atividades a serem desenvolvidas, desde a proposta de estágio até a entrega da versão final do relatório. Cabe ainda ao orientador:

I- Assinar o “Pedido de orientação de estágio” (Apêndice II);

II- Aprovar e assinar o “Plano de Estágio”, conforme modelo da CGEX (Apêndice III), apresentado pelo discente;

III- Aprovar o pré-projeto do estágio, elaborado conforme o presente regulamento e apresentado pelo discente;

IV- Assistir o aluno, no IFC – Campus Concórdia e, se necessário, na entidade concedente de estágio, durante o período de realização do mesmo;

V- Informar o docente responsável pela atividade sobre o andamento dos trabalhos do estagiário, se necessário;

VI- Orientar os discentes na elaboração do relatório;

V- Avaliar o estagiário com base no relatório técnico apresentado pelo discente.

§ 4º. **Da parte concedente:** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, discentes regularmente matriculados no curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia.

Parágrafo único. A Parte Concedente deverá observar o disposto na Lei 11.788, em especial no Art. 9° desta regulamentação, para que possam oferecer estágios aos discentes do IFC.

§ 5º. **Do supervisor do estágio na instituição onde o mesmo é realizado:** O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por Supervisor da Parte Concedente, devidamente qualificado para tal. Esta supervisão ficará a cargo de um profissional graduado em nível superior, designado pela empresa ou instituição onde o estágio será realizado. Ao supervisor do estágio na parte concedente compete:

I- Aprovar e assinar o “Plano de Estágio”, conforme modelo (Apêndice III), apresentado pelo aluno, levando em consideração os objetivos do estágio;

II- Acompanhar a execução das atividades específicas do estagiário no campo de estágio;

III- Fazer uma avaliação do estagiário durante o seu tempo de estágio, em formulário próprio fornecido pela CGEX (Apêndice IV), que deverá ser encaminhado a esta coordenação em carta lacrada.

§ 6º. **Do discente matriculado na atividade "Estágio curricular":**

Compete ao discente da Agronomia:

I- Efetuar sua matrícula na atividade "Estágio Curricular";

II- Antes do início das atividades na parte concedente, providenciar apólice de seguro de acidentes pessoais no IFC ou em outros locais;

III- Providenciar sua Carteira de Trabalho, quando necessário;

IV- Firmar, com interveniência do IFC – Campus Concórdia, o "Solicitação de termo de compromisso" (Apêndice I) com a entidade concedente, no qual deve ser feita a indicação de um profissional responsável pela supervisão do estágio, respeitando suas cláusulas;

V- Ser orientado por um docente da instituição de ensino de origem (IFC – Campus Concórdia), mediante assinatura do "Pedido de orientação de estágio" (Apêndice II) pelo mesmo;

VI- Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do "Solicitação de termo de compromisso", o "Plano de Estágio" (Apêndice III) à CGEX;

VII- Apresentar ao docente orientador da instituição de origem (IFC), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início do estágio, um pré-projeto contemplando os itens a seguir: identificação da empresa; objetivo do estágio; atividades a serem desenvolvidas com o respectivo cronograma;

VIII- Participar da(s) reunião(ões) de orientação de estagiários promovida(s) pelo(s) docente(s) responsável(is) pela atividade;

IX- Acatar as normas internas do estabelecimento onde será realizado o estágio, conduzindo-se dentro da ética profissional e atendendo ao acompanhamento e à avaliação de seu desempenho e aproveitamento;

X- Manter contato frequente com o Docente Orientador para a elaboração do relatório final do estágio, que deve conter os itens indicados no presente documento (Apêndice V) e seguir as normas da ABNT;

XI- Entregar o relatório final do estágio ao Docente Orientador na data estipulada pelo(s) docente(s) responsável(is) pela atividade;

XII- Participar de todas as etapas de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório;

XIII- Preencher e entregar para o CGEX a ficha de avaliação do estágio (Apêndice VI).

§ 7º. **Da Coordenação Geral de Extensão (CGEX):** Compete à CGEX:

I- Providenciar Termo de Convênio e Solicitação de termo de compromisso junto às empresas e instituições onde o estágio será realizado (parte concedente);

II- Procurar estabelecer novas parcerias com empresas do ramo alimentício e similares e instituições de ensino e pesquisa, disponibilizando novas oportunidades de estágio aos discentes do curso;

III- Fazer a integração Empresa/Universidade;

IV- Dar suporte administrativo para apoio, informações e orientação aos discentes estagiários, incluindo informações sobre a documentação exigida e os prazos para sua entrega;

V- Controlar e arquivar a documentação legal exigida para a realização dos estágios;

VI- Comunicar o(s) docente(s) responsável(is) pela atividade “Estágio curricular” sobre o cumprimento dos prazos pelos discentes;

VII- Receber o CD/DVD contendo a cópia eletrônica dos relatórios técnicos finais;

VIII- Receber o processo final do estágio supervisionado obrigatório, com a carga horária cumprida;

IX- Efetuar a divulgação e o lançamento da frequência e das notas das avaliações referentes ao estágio curricular obrigatório.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS

Art. 8º - A atividade obrigatória “Estágio Curricular” do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia tem carga horária mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

§ 1º. A atividade será cumprida pelos discentes regularmente matriculados na Graduação em Agronomia do IFC – Campus Concórdia, preferencialmente no 10° (décimo) semestre do curso, desde que o aluno tenha cumprido com aproveitamento e frequência suficientes os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas exigidos, conforme previsto no PPC.

§ 2º. Para realizar o estágio, o aluno deve *ter sido aprovado em todas as* disciplinas obrigatórias e ter cumprido o número de créditos mínimo de disciplinas optativas da matriz curricular.

§ 3º. O acadêmico deve formalizar o pedido de estágio, através de solicitação de estágio dirigido à CGEX, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do mesmo.

§ 4º. A carga horária da atividade de estágio de que trata o presente regulamento não deve estar inclusa na carga horária de trabalho dos acadêmicos na instituição/empresa em que exercem atividades profissionais.

§ 5º. O estágio obrigatório (atividade “Estágio curricular”) não poderá ser realizado em período de férias letivas.

§ 6º. O estágio pode apresentar duração superior a 450 horas, desde que acordado entre as partes envolvidas.

Art. 9° - A atividade “Estágio curricular” poderá ser desenvolvida individualmente ou em conjunto com outras disciplinas, condicionada à aprovação pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS

Art. 10º - Independente do local de realização do estágio, os documentos exigidos antes do início do estágio são: Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, Termo de Convênio e Solicitação de termo de compromisso assinados por todas as partes envolvidas e entregues na CGEX.

CAPÍTULO III – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 11º - O estágio obrigatório poderá ser realizado em cooperativas, empresas, em institutos de pesquisa, em universidades, em agências governamentais, conselhos profissionais ou outras instituições, devidamente conveniadas com o IFC, relacionadas com as atividades inerentes ao Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo único. O estágio curricular deverá ser realizado, preferencialmente, fora da instituição de origem.

CAPÍTULO IV – DA BOLSA E DO SEGURO

Art. 12º - A entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou de qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13º - O IFC – Campus Concórdia subsidiará seguro de acidentes pessoais para o estagiário mediante solicitação.

CAPÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14º - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o IFC, a Parte Concedente e o estagiário, devendo constar da Solicitação de termo de compromisso e ser compatível com a legislação vigente e o disposto no artigo 9° da presente resolução.

Art. 15º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação do estágio configura-se como elemento integrador da teoria e da prática, e será realizada pelo supervisor do estágio na instituição concedente e pela banca avaliadora, composta pelo orientador de estágio e mais um docente do curso de agronomia indicado pelo orientador de estágio.

§ 1º O acompanhamento do estágio é de responsabilidade do IFC e se efetivará por meio dos seguintes instrumentos:

I – Avaliação realizada pelo Supervisor da Parte Concedente;

II – Relatório Final de Estágio, com Parecer da Banca Avaliadora.

CAPÍTULO II - DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 17º - Cada aluno deverá elaborar um relatório final de estágio referente às suas atividades desenvolvidas na empresa ou outra instituição concedente. Este relatório de atividades deverá ser corrigido pelo docente orientador e a versão final deverá ser entregue na forma eletrônica (PDF) ao docente responsável pela atividade “Estágio curricular”.

§1º. O relatório final de estágio será desenvolvido individualmente.

§2º. Os itens que devem constar no relatório final de estágio estão apresentados no Apêndice V.

§3º. Deverá ser seguido o modelo de relatório final de estágio do curso, disponível na CGEX.

§4º. A versão final, com as correções propostas pelo orientador e mais um docente do curso da instituição de origem (IFC), e no formato especificado no presente documento, deverá ser entregue ao docente responsável pela atividade conforme datas estipuladas pelo mesmo.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Art. 18º - O acadêmico será considerado aprovado na atividade “Estágio curricular” se:

§1º. Cumprir a carga horária mínima do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único. Os atestados médicos não abonarão as ausências nas atividades de estágio. Neste caso, o acadêmico ficará comprometido a cumprir integralmente a carga horária em local e horários aprovados pelo docente responsável pela atividade, o orientador e/ou o responsável da empresa ou outra instituição (parte concedente). Os demais casos seguirão as determinações do Regulamento geral de estágios do IFC.

§2º. Obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

I- A média final do discente na atividade será composta pela avaliação realizada pelo supervisor do estagiário na empresa, conceito este responsável por 40% da nota final. Os 60% restantes referem-se à avaliação realizada pelo professor orientador de estágio e mais um docente do curso da instituição de origem (IFC), com base no relatório final do estágio.

II- A avaliação do relatório final do estágio pelo banca avaliadora da instituição de origem (IFC) será feita de acordo com os seguintes critérios (Apêndice VII): contribuição das atividades desenvolvidas para dotar o futuro profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício de competências e habilidades gerais da Agronomia; clareza, concisão e precisão da redação; assiduidade e comprometimento; adequação às normas da metodologia científica; argumentação na discussão; coerência e pertinência da conclusão; apresentação gráfica e estética.

III- A avaliação do estágio pelo supervisor da parte concedente será feita através do preenchimento de uma ficha de avaliação (Apêndice IV), de acordo com os seguintes critérios: produto do trabalho, aplicação de conhecimentos teóricos, responsabilidade, capacidade de relacionamento, qualidade de trabalho, interesse pelo trabalho, auto crítica, zelo, facilidade de compreensão, auto desenvolvimento, criatividade, agilidade, planejamento e organização, iniciativa, cooperação, expressão oral e expressão escrita.

Art. 19º - O discente que não obtiver média igual ou superior a 7 (sete) poderá refazer o relatório final de estágio, e o documento deve ser reapresentado à Banca Avaliadora, respeitando as datas e os critérios definidos pelo mesmo e pelo docente responsável pela atividade.

Parágrafo único. A data de entrega do relatório final do estágio, corrigido, não deverá exceder o prazo máximo para integralização do curso, previsto na matriz curricular.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Cada Professor Orientador poderá ter no máximo 03 alunos sob sua orientação, devidamente matriculados no componente Estágio Curricular. **Parágrafo único.** Em caso de necessidade de orientação de mais do que 03 alunos, deverá ser encaminhada solicitação pelo docente ao Colegiado de Curso, devidamente justificada.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - A coordenação da Agronomia do IFC – Campus Concórdia, em conjunto com o NDE do curso, poderá estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de estágio.

Art. 22º - Os casos omissos serão dirimidos pelo NDE do curso de Agronomia do IFC – Campus Concórdia e encaminhados, quando necessário, ao colegiado do curso.

Art. 23º - Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo NDE e pelo Colegiado do curso de Agronomia.

Concórdia, 20 de fevereiro de 2019